

Lei nº 16/61

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º) - Fica criado o imposto de transmissão da propriedade imobiliária inter-vivos, cuja cobrança será feita pela forma estabelecida nos artigos 40 a 71 e respectivas tabelas anexas, da Lei nº 1.155, do Estado do Espírito Santo, de 28 de novembro de 1956 (Código Tributário), até que nova lei venha a dispor sobre a matéria antes da proposta orçamentária para ^{o ano} de 1963;

Continuação Lei nº 16/61

art. 2º) - Ficam incluídas na Receita Ordinária Tributária e no Título Receitas Diversas, do orçamento a vigorar em 1962, respectivamente, as rubricas "impôsto sôbre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos" e "quota do impôsto de Consumo", estimada a arrecadação de cada uma delas em a primeira de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzéis) e a segunda em Cr\$ 100.000,00 Cem mil cruzéis.

art. 3º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e cumpre-se
Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 1961
(ass) Vito Waldemar Vieira - Presidente